



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL /FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

LEI N° 2826 /14, de 05 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE: Constitui o Grupo Técnico de Vigilância Epidemiológica do Município.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Grupo Técnico de Vigilância Epidemiológica do Município, ficando subordinado diretamente à Divisão Municipal de Saúde de Álvares Machado.

Art. 2º - A Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando planejamento e implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.

Parágrafo Único: As atribuições de cada membro encontram-se relacionadas no Anexo I, desta lei. Os servidores deverão atender os requisitos técnicos para comporem o Grupo.

Art. 3º - Para compor o Grupo Técnico de Vigilância Epidemiológica serão designados servidores para preencherem os seguintes cargos:

- 1 Responsável Técnico
- 1 Enfermeira
- 1 Auxiliar de Enfermagem
- 1 Profissional do ECA.
- 1 Escriturário/Digitador
- 1 Farmacêutica
- 1 Fisioterapeuta
- 1 Médico.

Art. 4º - Fica concedida a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração dos respectivos servidores, componentes do Grupo.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto, se necessário for.

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 05 de junho de 2014.



HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal



MARCOS ANTONIO RIBEIRO
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.



SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com